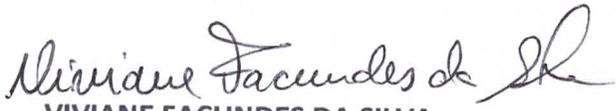


CI – SMASJ N°	DATA 07/11/2022
DE SMASJ – VIVIANE FACUNDES	PARA: JOSELITO GOMES – PREFEITO
ASSUNTO: Solicitação de formalização de dispensa de licitação para locação de imóvel para servir como sede para o centro de convivência ao idoso – com o fito de atender a Secretaria de Assistência Social e Juventude, onde serão ofertados serviços para pessoa idosa.	
<b>SENHOR PREFEITO.</b>	
<p>Apresentando cumprimentos, solicitamos a v<sup>a</sup> EX<sup>a</sup> autorização para aluguel de imóvel de pessoa física, para servir como sede para o centro ao idoso.</p> <p>Considerando a extrema necessidade para o funcionamento nos atendimentos, atividades e programas relacionados a esse público específico.</p> <p>Em anexo segue: o parecer jurídico, o termo de referência e toda documentação da casa a ser alugada também como a documentação do locador.</p> <p>O valor global da locação será de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) pelo período de 12 meses, com parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).</p> <p>Diante do exposto, solicitamos providencias em conformidade com a lei n° 8.666/93.</p> <p>Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> <b>VIVIANE FACUNDES DA SILVA</b> SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ</p>	

Recebido em 09/11/22  
Ferreira  
Gabinete do Secretário  
Secretaria Municipal de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1.0 OBJETO.**

Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Vieira de Assis nº 168, Lote 50-A, quadra P, Arruamento Village da Serra, Bairro Cruzeiro, Gravatá – PE, CEP 55644-232, contendo os seguintes cômodos: sala de estar, sala de jantar, cozinha, dois quartos, 01 suíte, 01 banheiro social, área de serviço e possui área de 296,68m, com inscrição imobiliária de nº 01031760524001, cadastro nº 33486, perante o Cartório do 1º Ofício da comarca de Gravatá/PE que servirá para funcionamento do centro de convivência do Idoso.

### **2.0 JUSTIFICATIVA.**

A Secretaria de assistência social e juventude, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com foco na política da pessoa idosa, vem implantar o núcleo de convivência para idosos, que tem como o foco o desenvolvimento de autonomia e sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos comunitário e na prevenção de riscos sociais. A intervenção deve estar pautada nas características, interesses e nas demandas dessa faixa etária, considerando as vivências em grupo. O núcleo de convivência a idosos semi dependentes, cuja famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele, visando fortalecer e contribuir com a autonomia e independência dos idosos evitando a institucionalização.

### **PÚBLICO -ALVO:**

Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas para atividades diárias, Tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Ainda como condição necessária, os familiares do idoso tem que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim nenhuma disponibilidade de promoverem os cuidados necessários ao idoso.

### **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.**

O serviço deverá ofertar vagas para até 50 idosos.

### **3.0 PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

O Valor global da locação será de R\$ 30.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 12 meses, com parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (três mil reais)

### **4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

02 – PODER EXECUTIVO

02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0819.2468.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 01.00 – RECURSOS PRÓPRIOS.

02- PODER EXECUTIVO

02.19.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0819.2468.000 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 05.12- FNAS.

### **5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.**

I – Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel

II – Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) Desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, à presente locação

### **6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.**

I – Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica.

II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

## **7.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

7.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo de Idalina Pereira de Mello escrita na portaria nº015/2022 e Maria Gorete gomes da Silva nº015/2022, ambas servidoras da Secretária de Assistência Social e Juventude, especialmente designadas para este fim.

7.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.4 A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**GRAVATÁ 07 DE NOVEMBRO DE 2022**



**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**

Secretária de Assistência Social e Juventude